



DIÁRIO OFICIAL

Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VII – Nº 0663/2026
ISSN – XXXX - XXXX
SEXTA – 07 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 001/2026 - SERFU..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





PORTARIA Nº 001/2026 - SERFU

PORTARIA Nº 001/2026 - SERFU

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), REFERENTE AO IMÓVEL DE INTERESSE DA REQUERENTE ANA MARIA DE LIRA SANTOS, E DESIGNA EQUIPE TÉCNICA PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância ao que preceitua a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, com assinatura digital via gov.br, em 21 de maio de 2026, por ANA MARIA DE LIRA SANTOS, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 395.700.613-91 e portadora do RG nº 990414 SSP/PI (expedido em 18/03/2020), residente e domiciliada na Rua da Alegria, nº 50, Bairro Centro, Capinzal do Norte/MA, para a regularização fundiária do seguinte imóvel: Localização: Rua da Alegria, nº 50, Bairro Centro, Capinzal do Norte/MA. Área Total: 275,61 m². Perímetro: 82,01 m. Confrontações: lateral direita (sul), com Neide de Oliveira Lopes, CPF nº 951.229.563-15; demais confrontações conforme memorial descritivo individual constante dos autos.

CONSIDERANDO que o requerimento e a documentação instrutória qualificam o presente pleito na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), conforme previsto no Art. 13, inciso II, da Lei nº 13.465/2017 e no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018, uma vez que a requerente assumiu expressamente os custos de regularização, mediante Declaração de Assunção de Custos e Responsabilidades, e não se enquadra nos requisitos de baixa renda;

CONSIDERANDO que a documentação inicial apresentada, essencial para a instauração do processo e que já se encontra anexada aos autos, demonstra o cumprimento das exigências legais para esta fase, notadamente:

? Requerimento formal de instauração de REURB-E (assinatura digital gov.br, 21/05/2026);

? Documento de identificação (RG nº 990414 SSP/PI) e CPF (nº 395.700.613-91) da requerente;

? Certidão de casamento (28/04/2025), inicialmente ensejando exigência de esclarecimento quanto à qualificação do cônjuge, posteriormente saneada, conforme adiante consignado;

? Declaração de Assunção de Custos e Responsabilidades (assinatura digital gov.br);

? Memorial descritivo, inicialmente apresentado em duplicidade divergente, posteriormente saneado, conforme adiante consignado;

? Extrato de débitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SEFUC), com registros desde fevereiro de 2012;

? Planta individual da unidade, Termo de Responsabilidade Técnica e Termo de Avaliação do Imóvel.

CONSIDERANDO que, em atendimento ao Despacho de Diligência nº 001/2026-SERFU, expedido em 24 de junho de 2026, que apontou 5 (cinco) pendências documentais (itens I a V), a requerente protocolou, em 02 de julho de 2026, Petição de Cumprimento de Diligência, sanando as exigências, mediante a juntada dos seguintes documentos:

? Item I (divergência no memorial descritivo georreferenciado): exclusão formal do memorial incompatível (33.434,70 m²), permanecendo nos autos exclusivamente o memorial de medidas planas (275,61 m², perímetro de 82,01 m);

? Item II (divergência entre o nome da confrontante e a assinatura na anuência): nova anuência subscrita pela própria Sra. Neide de Oliveira Lopes;

? Item III (ausência de declaração de cadeia possessória): declaração de cadeia possessória apresentada pela requerente;

? Item IV (ausência de qualificação do cônjuge como corequerente): declaração de que o imóvel constitui bem particular da requerente, com fundamento no art. 1.659, inciso I, do Código Civil, dada a posse iniciada em 2012, treze anos antes do casamento (28/04/2025).

CONSIDERANDO que, quanto ao Item V (comprovação de ocupação atual do imóvel), a documentação inicialmente apresentada foi objeto de nova análise que identificou divergência de titularidade na conta de energia elétrica do imóvel, ensejando a expedição do Despacho nº 002/2026-SERFU, de 10 de julho de 2026, o qual facultou à requerente a apresentação de instrumento particular comprobatório da manutenção de sua posse;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao Despacho nº 002/2026-SERFU, a requerente protocolou, em 21 de julho de 2026, Petição de Cumprimento de Diligência nº 2, instruída com Termo de Cessão de Uso Gratuito (Comodato), firmado com o Sr. Bruno de Sousa Lemos, no qual resta reconhecido que a posse mansa, pacífica, contínua e com animus domini sobre a totalidade do imóvel permanece exclusiva da requerente, sem gerar ao comodatário direito real ou aquisitivo, sanando o Item V, observada a ressalva registrada no Parecer Jurídico Saneador desta data quanto à data de assinatura do referido instrumento, a ser objeto de eventual comprovação adicional antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a instauração do Processo Administrativo e de designar a equipe técnica responsável pela condução e elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF), em conformidade com o Art. 28, inciso III, da Lei nº 13.465/2017 e Art. 21, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018, para o prosseguimento das fases da REURB;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente INSTAURADO o Processo Administrativo nº 001/2026-SERFU, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) referente ao imóvel sob posse de ANA MARIA DE LIRA SANTOS, localizado na Rua da Alegria, nº 50, Bairro Centro, Capinzal do Norte/MA, com área total de 275,61 m² e perímetro de 82,01 m, conforme as especificações técnicas e legais apresentadas no requerimento e nos documentos anexos, já devidamente saneados nos termos desta Portaria.

Art. 2º. Para a condução da instrução processual, a análise técnica, a elaboração e o acompanhamento do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) referente ao presente processo, fica designada a seguinte equipe técnica multidisciplinar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

? Elcias das Chagas Abreu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Capinzal do Norte/MA;

? Francisco Sérgio Bezerra Alves: Engenheiro Municipal de Capinzal do Norte/MA;

? Patricia da Conceição de Moura Silva: Assistente Social da REURB;

? Elvis Alves de Souza: Subprocurador-Geral do Município de Capinzal do Norte.

Parágrafo Único. Compete à equipe designada, em suas respectivas áreas de atuação e de forma colaborativa, realizar todos os atos subsequentes à instauração, incluindo a elaboração pormenorizada do PRF (conforme Art. 35 e 36 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 30 e 31 do Decreto nº 9.310/2018), diligências adicionais que se mostrarem necessárias, e o acompanhamento de todas as fases até a decisão final da autoridade competente e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município para que produza seus devidos





efeitos legais e administrativos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Capinzal do Norte/MA, 6 de agosto de 2026.

ALMIR ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária
SERFU, Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

Identificador: 4756-d3838d5c38a471683a37240ee7b8fa2169bfa50a





www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SyngularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-08 00:07:04

